

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Executiva Ouvidoria do Ministério da Economia Gabinete de Ouvidoria Coordenação de Ouvidoria Divisão de Ouvidoria

Nota Técnica SEI nº 26896/2021/ME

Assunto: Resultado da Análise da Qualidade das Respostas da Ouvidoria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

A presente Nota Informativa visa esclarecer a avaliação das respostas dadas pela ouvidoria do Ministério da Economia.

Da fundamentação legal

Artigos 13 e 23 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017:

- "Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:
- I promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:
- I satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV quantidade de manifestações de usuários; e
- V medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço."

Do Objetivo

Analisar a qualidade das respostas publicadas pelos pontos focais na competência abril de 2021.

Dos critérios

Os critérios de análises se baseiam em dois pilares: "Tempo de resposta" e "Qualidade de resposta".

I- O critério "Tempo de resposta" equivale a 02 pontos, 20% da avaliação total:

- a) 02 pontos para respostas com prazo de até 30 dias.
- b) 01 ponto para respostas com prazo prorrogado de 31 a 60 dias.
- c) 0 pontos para respostas com mais de 60 dias.

II- O critério "Qualidade de resposta" equivale a 8 pontos, 80% da avaliação total:

- a) 2,5 pontos para coerência na resposta: se a área respondeu de maneira lógica o que foi questionado no texto da manifestação.
- b) 2,5 pontos para atendimento da demanda: se a área respondeu todos os pontos questionados pelo cidadão.
- c) 1 ponto para objetividade: se o texto da resposta é objetivo e consta apenas o necessário para transmitir a informação desejada.
- d) 0,5 ponto para linguagem cidadã: se a resposta utiliza linguagem cidadã, de forma a facilitar a comunicação e o mutuo entendimento.
- e) 0,5 ponto para o uso adequado da língua portuguesa.
- f) 0,5 ponto quando não há o uso de caixa alta, siglas e termos técnicos.
- g) 0,5 pontos para manifestação classificada corretamente.

Dessa forma, com base no resultado da avaliação, a manifestação receberá a seguinte classificação:

- a) Excelente Acima de 9,00
- b) Bom Entre 8,00 e 9,00
- c) Regular Entre 7,00 e 8,00
- d) Ruim Abaixo de 7,00

Da análise

Das 95 manifestações analisadas, verificou-se que:

Todas as manifestações foram respondidas dentro do prazo de 30 dias.

Quanto ao critério de qualidade de resposta:

- Todas as manifestação continham a informação solicitada pelo requerente.
- Todas as manifestações responderam todos os pontos questionados pelo

cidadão.

- Todas tiveram objetividade na resposta.
- Todas foi respondida em linguagem cidadã.
- 26 não fizeram uso adequado da língua portuguesa
- 26 utilizaram siglas e termos técnicos.
- 5 não foram classificada corretamente.

Diante disso, as demandas analisadas receberam as seguintes classificações:

- 70 manifestações foram classificadas como excelentes.
- 25 manifestações foram classificadas como boas.

Com isso, a Procuradoria Geral alcançou a nota de qualidade 9,79 pontos. As notas individualizadas encontram-se no documento SEI 16451148.

Das observações:

Entre os pontos identificados na análise, destacamos as seguintes observações:

a) uso de termo em desuso: "Vossa Senhoria".

Recomendação:

Considerando a necessidade de manter um diálogo transparente e objetivo com a sociedade, recomendamos:

a) substituir o pronome de tratamento "Vossa Senhoria" por "Senhor", nos termos do Decreto de nº 9.758/19.

Conclusão:

Infere-se que as unidades analisaram e concluíram as manifestações em conformidade com os dispostos contidos na Lei 13.460/17.

LUÍS EDUARDO FEITOZA DE ALMEIDA

Coordenador de Ouvidoria

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para conhecimento e adequações.

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO

Ouvidor



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Feitoza de Almeida**, **Coordenador(a)**, em 18/06/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araújo**, **Ouvidor(a) do Ministério da Economia**, em 21/06/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **16376734** e o código CRC **5EF56C42**.

Referência: Processo nº 13035.100404/2021-80.

SEI nº 16376734